



Ata - CEB-H/PR/GAB/CEL

**78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024.**

Em 11 de abril de 2024, às 12h00, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Septuagésima Oitava Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Efetuar esclarecimento ao Conselho de Administração da CEB Lajeado no tocante às certidões dos atuais diretores da empresa, anexadas ao SEI, os referidos diretores estão sendo reconduzidos conforme Resolução de Diretoria nº 033, de 26 de março de 2024 (136895072), emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Tratam das seguintes reconduções: João Wellisch, Jairo Fernando Mecabô e João Marcos Assis da Silva. Primeiro observa-se que os Dirigentes preencheram e assinaram novamente os Formulários Padronizados de Cadastro de Administradores (137712688, 137712904 e 137713161), respectivamente, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional à frente da Diretoria-Geral (João Wellisch), Diretoria Administrativo-Financeira (Jairo Fernando Mecabô) e Diretoria Técnica (João Marcos Assis da Silva). Foram realizadas consultas e emissão de certidões dos referidos Diretores e todas as certidões a seguir especificadas constam regularidade, quitação ou negatividade, quais sejam: a) da Justiça Eleitoral (certidão negativa - nada consta); b) Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP (certidão negativa - nada consta); c) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT (certidão negativa- nada consta); d) Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais) - certidões negativas - nada consta; e) Secretaria da Receita Federal do Brasil - (certidão negativa - nada consta); f) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (certidão negativa - nada consta - há débitos vincendos de IPVA, IPTU e TLP); g) Banco Central (certidão negativa - nada consta); h) Justiça Militar da União (certidão negativa - nada consta); i) Tribunal Superior do Trabalho (certidão negativa - nada consta); j) Tribunal de Contas do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares (certidão negativa - nada consta); k) Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares (certidões negativas - nada consta), todas as certidões mencionados acima estão compreendidas nos Documentos SEI nºs 137714732 (João Wellisch), 137715047 (Jairo Fernando Mecabô) e 137715474 (João Marcos Assis da Silva) e, repisamos, todas elas constam com regularidade, quitação ou negatividade. Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Dirigentes reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 59ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 23.05.2022 (87072213), onde também todas as certidões emitidas constavam com *status* de regularidade, quitação ou negatividade. Os diretores indicados para a recondução atendem os requisitos de constantes no artigo 17 da Lei 13.303/2016 que trata dos requisitos para os membros do Conselho de Administração e dos indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, requisitos esses constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador, assinados pelos indicados à**

recondução onde esta previsto, inclusive, que estão **cientes das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais**, que eventuais declarações falsas podem acarretar. Assim, fica a critério do Conselho de Administração a decisão final sobre a recondução dos atuais Diretores da CEB Lajeado S.A. Para constar, eu, Jailson Luiz do Nascimento Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.

**JORGE RÊGO**

**JAILSON LUIZ DO N. VALENTINO**

**MURILO B. DE  
BARROS**



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 11/04/2024, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 11/04/2024, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Membro do Comitê**, em 11/04/2024, às 12:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138160830)  
verificador= **138160830** código CRC= **B2005663**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.ceb.com.br](http://www.ceb.com.br)

00093-00000221/2024-53

Doc. SEI/GDF 138160830